

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que são partes: Julio Maia, como embargante, e a Estrada de Ferro Sorocabana, como embargada:

CONSIDERANDO que a Primeira Câmara, por Acórdão de 19 de Julho de 1937, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo ferroviário Julio Maia contra sua demissão, em 1929, da Estrada de Ferro Sorocabana, por falta de fundamento legal;

CONSIDERANDO que á essa decisão, cuja publicação no Diário Oficial se deu em 22 de Setembro de 1937, opõe embargos o reclamante, em 22 de Novembro seguinte (fls. 24);

CONSIDERANDO, preliminarmente, que nos termos do § 4º combinado com o § 9º do art. 4º do Dec. 24.784, de 1934, é de se não conhecer dos embargos;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer dos embargos opostos pelo ferroviário Julio Maia, para confirmar a decisão da Primeira Câmara, de 19 de Julho de 1937.

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Salgado Scarpa Relator

Foi presente a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral.

Publicado no "Diário Oficial" em 17/3/39